

**LEI Nº 779, de 17 de maio de 2005.**

**Concede aumento salarial aos servidores**

**públicos municipais, ativos, inativos, e pensionistas, do Poder Executivo e Autarquia Municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica concedido, a partir do presente mês de maio, um aumento salarial de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Autarquia Municipal.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o percentual descrito no *caput* deste artigo ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 18 de maio de 2005.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**